



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**CONTRATANTE**

IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré

**OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada na Construção de Muro de Arrimo e Reforma de Piso e Banheiro.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 245.743,77 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)**

**DATA DA SESSÃO**

**Dia 16/09/2024 às 9h00 (horário de Brasília) – presencial**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço

**MODO DE DISPUTA**

Aberto



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024** (Processo Administrativo nº 490/2024)

O IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, com sede a Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel – Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com as determinações legais, em especial no contido na Lei Federal nº 14.133/21, por meio de seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 042/2024 de 12 de julho de 2024 e processo administrativo nº 490/2024 de 16 de julho de 2024, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - ABERTA, sem reajustamento de preços no período de vigência do contrato**, visando à contratação dos serviços abaixo descritos, conforme as condições abaixo:

Considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 042 de 12 de julho de 2024.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

### **1.OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada na Construção de Muro de Arrimo e Reforma de Piso e Banheiro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O valor máximo estimado para a execução da totalidade dos serviços é de **R\$ 245.743,77 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**e três reais e setenta e sete centavos), restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a este.**

## **2. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações,



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



concorrendo entre si.

2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

2.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

### **3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018)**

3.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o IPMAT fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

3.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3.3. O IPMAT e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO VII).



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



3.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

3.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o IPMAT, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

3.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPMAT e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

3.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

3.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

3.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

3.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao IPMAT dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **4. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



14.133/2021):

a) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

b) Sociedade simples;

c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

4.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

c) No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

4.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) As atividades autorizadas pelo artigo § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo,



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

4.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

4.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

5.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

5.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo IPMAT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

5.5. Na fase de habilitação:

5.5.1. **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5.2. **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

6.2. O recebimento do Envelope do subitem “a” do item 6.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às 08:45 Horas do dia 16/09/2024, devendo ser protocolado no Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT.

6.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

6.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2024, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do IPMAT.

6.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

6.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem “b” do item 6.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 6.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Agente de Contratação/Comissão.

6.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 6.5. para o Agente de Contratação/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

6.6. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

6.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO V), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

6.7.1. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

6.7.2. Em ambos os casos (6.7 ou 6.7.1), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

6.9. Cada representante poderá representar um único licitante.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



6.10. Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO VI), bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

## 7. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

7.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO III.

### **ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2024**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024**

**ABERTURA: 16/09/2024 HORA: 09h00min.**

7.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando as normas do presente edital.

7.3. A proposta depois de entregue é irretroatável e irrenunciável.

7.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

7.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

7.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

- a) Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO III);
- b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital.
- c) Preço global em algarismo e por extenso;
- d) Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;
- e) Declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo IPMAT.
- f) Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, sendo escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.
- g) Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



h) Certidão negativa correccional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

i) Declaração de Aplicação dos arts. 42 Ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

j) Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças – LGPD.

7.7. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7.8. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico (ANEXO XI - memorial, ANEXO XII - cronograma físico-financeiro, ANEXO XIII - Planilha Orçamentária e ANEXO XIV - Planilha de Composições),, e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

7.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.8., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

8.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

8.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

9.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

9.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

9.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



diferença entre este último e o valor da proposta.

9.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

9.10. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

9.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)**

10.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no Estado do Paraná, com habilitação para si e seus responsáveis para



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- c) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura para execução da obra. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- d) Apresentação de um ou vários somados de **Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) em nome da Empresa Proponente** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, juntamente com as vinculadas **Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s)**, emitida(s) pelo CREA ou CAU vinculada(s) ao(s) atestado(s) que comprove(m) as quantidades definidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital;
- e) Apresentação de um ou vários somados de **Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) em nome do Responsável Técnico da Empresa Proponente** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, juntamente com as respectivas **Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s)**, emitida(s) pelo CREA ou CAU que comprove(m) as quantidades definidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital;
- f) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:
- f.1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f.2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
- f.3) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- f.4) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f.5) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- f.6) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- f.7) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- f.8) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
- f.9) para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
- f.10) que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



sido feita vistoria prévia.

- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado do Paraná devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência;
- n) Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado (Dispensado se apresentado no credenciamento);
- o) Relação/relatório de funcionários empregados pela empresa, responsáveis pela realização dos serviços na obra;
- p) Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao IPMAT e no processo de licitação;
- q) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa, dispensando se este documento for apresentado no credenciamento.

10.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, como consta na declaração unificada na letra “f.10” do item “10.1”, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (41) 3699-5216 junto à equipe de licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.2.1.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida na letra “f.10” no item “10.1” por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, tendo optado por não realizar



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



a vistoria prévia, conforme ANEXO IX.

10.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº02 “DOCUMENTAÇÃO”**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2024**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024**

**ABERTURA: 16/09/2024 HORA: 09h00min.**

10.4. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.

10.4.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, esta deverá ser feita até às 08h:15 do dia da sessão pública.

10.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

10.6. Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. O recurso que trata o item 11.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



14.133/2021).

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **13. DA ENTREGA E/OU CONTRATO**

13.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.4.1. A regra do item 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 13.2.1 deste edital.

13.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 13.2 e subitem 13.1.2, deste edital.

13.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.

## **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme disposto no Termo de Referência.

14.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

14.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## **15. DO PAGAMENTO E DO CONTRATO**

15.1. No dever de pagamento pelo IPMAT, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Fornecimento de bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de obras.

15.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno do IPMAT e ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

15.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. O IPMAT deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Os seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

I - Empreitada por preço global;

II - Empreitada integral;

III - Contratação por tarefa;

IV - Contratação integrada;

V - Contratação semi-integrada.

15.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

15.9. O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.11. A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - PR, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento provisório/definitivo. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

15.12. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

15.13. O IPMAT se compromete a efetuar o pagamento em 30 dias após a emissão da medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Diretoria do IPMAT.

15.14. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.15. As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória; e
  - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao IPMAT;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

16.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

16.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.6. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

16.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

16.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 16.1., observando os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 16.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021.

## **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021.

18.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

18.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.6. Serão designados como Gestor de Contrato o servidor Maria Silvana Buzato, Fiscal de Contrato o servidor Michelle Goinski e Fiscal de Obra Gerônimo Teider Rocha.

18.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de Almirante Tamandaré/PR.

## 19. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Declaração unificada;
- e) ANEXO V – Carta de Credenciamento;
- f) ANEXO VI – Declaração Requisitos de Habilitação;
- g) ANEXO VII – Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças;
- h) ANEXO VIII – Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006
- i) ANEXO IX - Declaração de Não Realização De Vistoria
- j) ANEXO X- Minuta do Contrato
- k) ANEXO XI – Memorial descritivo
- l) ANEXO XII – Cronograma físico financeiro
- m) ANEXO XIII – Planilha orçamentária
- n) ANEXO XIV – Planilha composição
- o) ANEXO XV - Plantas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.

**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**  
Agente de Contratação

**MICHELLE GOINSKI**  
Diretora Administrativa



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Almirante Tamandaré - PR, em 16 de julho de 2024.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo sob nº 490/2024  
Ofício de Solicitação sob nº 023/2024 – D.A.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico visa avaliar a demanda identificada que é a Construção de Muro de Arrimo que cerca o terreno deste Instituto de Previdência, que com as fortes chuvas veio a cair. Também, a necessidade de reforma do piso e banheiros do Instituto que apresentam problemas como vazamentos – no caso dos banheiros, e quebra de peças cerâmicas que causam com que os usuários tropecem nos mesmos e possam vir a se machucar.

#### 3. ASPECTOS GERAIS:

O presente estudo visa à contratação de empresa especializada na construção de muro de arrimo e reformas gerais.

A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/21 e poderão participar os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum de engenharia, visto que construção e reforma são itens de grau complexo, conforme será demonstrado no memorial descritivo e plantas de execução da referida obra.

A contratação é um serviço de cunho pontual, já que a construção e reforma devem ser elaboradas para longo prazo, prevendo as avarias diárias de uso e intempéries que acometem o objeto desse ETP.

As demais especificações do objeto serão descritas no termo de referência.

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré necessita contratar empresa para construção do muro de arrimo visto que em novembro de 2023, com as fortes chuvas que assolaram este Município, o muro veio a cair do lado direito de quem olha de frente para o Instituto, inclusive afetando o prédio vizinho.

Com o passar dos dias e mais chuvas que vieram, houve novos desbarrancamentos, pequenos, mas que comprometem ainda mais a segurança dos usuários deste Instituto e também os moradores do prédio vizinho, que foram retirados do local por segurança.

Diante deste fato crítico, foi solicitado apoio ao Ente, que negou. Assim, esse Instituto iniciou processo de contratação de engenheiro civil para que o mesmo executasse o projeto de reconstrução do muro e de reforma do piso e banheiros do prédio, pois não possuímos em nosso quadro profissional com a qualificação necessária.

Após a contratação de engenheiro, o mesmo compareceu ao local para averiguação dos danos causados pela queda e também para averiguar os vazamentos nos banheiros e

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-630  
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



piso com quebra e desníveis para que pudesse elaborar toda a documentação necessária para cumprimento das exigências em lei.

Nos instruiu na reconstrução do muro com as devidas contenções necessárias ao tipo de terreno que possuímos (descritas na documentação integrante a este processo). Em relação a reforma, observou que os vazamentos nos banheiros estão causando danos a parte da estrutura como mofo e bolores. No piso, a quebra das cerâmicas causa desnível e pode vir a causar queda dos colaboradores, já que os mesmos ficam soltos e rachados, podendo causar, também, machucados se os cacos se soltarem.

Assim, a demanda que se apresenta é a contratação de empresa para construção de muro de arrimo do lado direito do terreno e reforma do piso e banheiros do prédio, conforme descrito na documentação integrante deste processo.

## **5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, SE HOUVER:**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais, pois trata-se de contrato de manutenção do bem público, garantindo, neste caso, a total segurança dos colaboradores que aqui estão lotados, como a segurança dos moradores do prédio vizinho.

Classificada com grau de prioridade alta, pois sem o mesmo, pode gerar danos irreparáveis ao bem público e ao bem particular (prédio vizinho afetado).

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **6.1. Levantamento de mercado.**

Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de verificar soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Diante disso, encontramos as seguintes informações:

1. Governo do Estado do Espírito Santo. Objeto: Contratação de Empresa através de licitação na modalidade tomada de preço visando a Construção de Muros de Arrimo na EEEF Taquara I e na EEDM Jacaraípe, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. Tomada de Preço em 2020.

2. Prefeitura de Itatiba/SP. Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de arrimo no CAPS II. Concorrência 06/2023.

3. Prefeitura Municipal de Serra Negra. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Muro de Arrimo próximo a Escola Maria Aparecida Bicudo Gonçalves da Silva. Tomada de Preço 021/2023.

4. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR. Objeto: Contratação de empresa para execução de 101m<sup>2</sup> do muro de arrimo e reboco externo no muro existente da Escola Municipal Professora Izabel Navarro Claro, em atendimento ao projeto apresentado pela Secretaria de Educação do Município, conforme descrição detalhada em edital. Tomada de Preço 009/2023.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Verifica-se que a solução de contrato de serviço de construção e reforma é comum em outros órgãos públicos.

A partir da análise de outros órgãos públicos, observou-se que há uma gama extensa de fornecedores capazes de atender a demanda desta Autarquia.

## **6.2. Tipo de solução a contratar:**

6.2.1 Diante das informações levantadas, observamos 2 (duas) possíveis soluções para a presente contratação:

1. SOLUÇÃO 1: Contratação realizada através de processo de Tomada de Preço;
2. SOLUÇÃO 2: Contratação através de processo de Concorrência;

Analisando as soluções acima apontadas, entende-se que a SOLUÇÃO 02 (dois) se sagrou mais adequada ao objeto a ser contratado uma vez que a abertura do processo disponibilizado concorrência de preços oportunizaria maior amplitude de participantes, acarretando maior vantajosidade econômica a contratação.

Ademais, a lei 14.133/21, prioriza a contratação de serviços de engenharia na modalidade Concorrência. Também, verificou-se que não seria possível a relação do presente processo através da modalidade eletrônica já que este Instituto não tem contrato ou cadastro em empresa que possibilite esse tipo de certame, não sendo eficiente ou econômico a contratação de empresa específica para realização de um único certame em anos, já que o último processo de pregão ocorreu no ano de 2018; nos demais períodos as aquisições não ultrapassaram o valor limite de dispensa ou inexigibilidade.

Sendo assim, este certame ocorrerá pela forma de Concorrência Presencial – Disputa Aberta - menor lance.

Após análises para este Estudo Preliminar, entendemos que a contratação é essencial para atender de forma integral a demanda solicitada, ou seja, a necessidade de construção do muro de arrimo e reforma dos pisos e banheiros desta autarquia. Além disso viável, apresentando requisitos indispensáveis para uma contratação eficaz e efetiva, garante o bem-estar e segurança dos funcionários públicos e dos moradores vizinhos a este prédio.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Verificou-se pelo não parcelamento da solução, pois entendesse que a execução por empresa única para o objeto traz agilidade, eficiência e eficácia no andamento do projeto executivo da obra.

O parcelamento ou a divisão em cotas pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, pois em caso de diversas empresas contratadas, pode haver um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade e execução da obra, pois cada empresa pode deter de metodologia diferenciada de construção. Igualmente poderá acarretar prejuízo em termos de eficiência, devido ao risco de algum lote terminar fracassado (menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa no resultado projetado com a contratação. Sendo assim, a contratação de uma solução unificada, ou seja, lote único, funciona como medida mitigadora de riscos, buscando dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO**



## **AMBIENTE, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

### **8.1. Descrição da solução como um todo:**

A solução da proposta se constitui no seguinte objeto: Contratação de Empresa Especializada na Construção de muro de arrimo e Reforma de piso e banheiro.

### **8.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

Realizar uma contratação eficaz, eficiente e efetiva, que além de garantir a segurança dos colaboradores do IPMAT e dos usuários do prédio vizinho, com a construção do muro de arrimo, forneça, também, um ambiente agradável e livre de obstáculos com a reforma do piso e dos banheiros. Garantindo melhoria na qualidade de uso dos ambientes de trabalho.

Com a construção do muro e a reforma pretendida, poderemos ofertar melhores condições de trabalho aos colaboradores e também aos servidores municipais que necessitam de nossos serviços.

### **8.3. Providências para adequação do ambiente:**

Cabe a esta Autarquia providenciar autorização de acesso para os operários quando da realização dos serviços;

Cabe a empresa Contratada apresentar relação contendo o nome dos operários que irão realizar os serviços nesta Autarquia;

Caso seja necessário a substituição de operário, a Contratada deve informar a esta Autarquia com pelo menos 24 horas de antecedência, a substituição.

Permitir que as obras sejam realizadas durante o expediente desta Autarquia, ressaltando-se que se trata de intervenção na parte externa e interna da edificação.

Caberá a licitante vencedora, conforme explanado no memorial descritivo, se adequar para a instalação obrigatória dos itens de segurança, limpeza e manejo necessários à execução da demanda apontada, sempre cumprindo com as descrições do projeto básico, cronograma, planilhas, plantas e memorial descritivo que serão disponibilizados.

### **8.4. Descrição de possíveis impactos ambientais:**

Esta contratação não prevê impacto ambiental significativo. Deve-se prever no termo de referência que a contratada deverá apresentar projeto de gerenciamento de resíduos sólidos.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O critério de julgamento das propostas será o menor preço por lote.

Previsão para início da execução dos serviços em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

### **Documentação / comprovação exigida na qualificação técnica:**

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)
- Acervo técnico profissional (Execução de contenção: engenheiro civil ou arquiteto; Execução de estrutura de concreto armado: engenheiro civil ou arquiteto)
- Acervo técnico operacional (execução de contenção: volume construído de 120m<sup>2</sup> e concreto armado com volume de 10m<sup>3</sup>)

**Vistoria obrigatória:** não, será opcional, com declaração.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**Necessidade da garantia da execução:** Sim. Para maior segurança desta Autarquia quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais por ventura aplicadas à Contratada por falhas a ela associadas durante a execução da obra, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA no prazo máximo de 08 dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, no montante de 5% sobre o valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da lei nº 14.133/21.

**Caracterização dos serviços:** o objeto trata-se de uma obra de construção de uma estrutura, definindo-se como serviço comum de engenharia, abrangendo a modalidade Concorrência. A contratação exige habilitação legal perante o CREA para sua execução, com a devida emissão de ART.

**Vínculo:** a prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Subcontratação:** A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, desde que formalmente apresenta e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o IPMAT.

**Vigência do contrato:** recomenda-se que o contrato tenha prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e que sua vigência seja de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços.

O prazo de execução de 90 dias é baseado no cronograma de obra recebido. Esse prazo dependerá significativamente das condições meteorológicas apresentadas à época da execução dos serviços.

O prazo de vigência de mais 90 dias após a conclusão dos serviços contratados, se justifica pela necessidade de avaliação da construção do muro de arrumo e do serviço de reforma, mesmo após o recebimento definitivo.

**Insumos:** compõem o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários para a execução do objeto.

**Tipo de contratação:** menor preço global sob regime de empreitada por preço do lote único.

**Cronograma:** os serviços e pagamentos serão apurados mensalmente, conforme aprovação do fiscal de contrato do cumprimento das etapas conforme especificado em cronograma de execução da obra.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações, a equipe de planejamento recomenda a exigência de comprovação de:

**10.1. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional,** nos seguintes termos:

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

O(s) atestado(s) deves(em) estar necessariamente em nome do licitante.

## 11. Demais características relativas a execução contratual:

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630  
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade ou de função.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Os preços serão os praticados pelo SINAPI e/ou outras fontes de referência/cotações, sendo juntada ao final desse ETP a planilha de estimativa da obra.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação terá por finalidade a prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O objeto será contratado mediante CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, conforme art. 6.º, XXXVIII e 29 da Lei 14.133/2021, sendo classificado como de natureza COMUM.

O critério de julgamento a ser adotado será de menor preço sobre o valor da contrapartida.

Após a elaboração deste Estudo Preliminar, entendemos que a contratação é essencial para atender de forma integral a demanda e necessidade desta Autarquia com a contratação de empresa especializada na construção de muro de arrimo e reforma de piso e banheiro, que tem como prazo de execução 90 (noventa) dias.

Além disso viável, apresentando requisitos indispensáveis para uma contratação eficaz e efetiva, garante a segurança de todos os envolvidos no processo – funcionários do IPMAT e moradores vizinhos.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

## **14. ELABORAÇÃO**

Michelle Goinski - Diretora Administrativa

## **15. REFERÊNCIA**

LEI 14.133/2021, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, sitio:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, sitio:  
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/in-estudo-tecnico-preliminar>

LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, sitio:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm)





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na construção de muro de arrimo e reforma de piso e banheiro do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré.

1.2. Serão executadas, entre serviço externo e interno:

a) Serviço externo:

- ✓ Limpeza e remoção de entulhos existentes no terreno;
- ✓ Escavação manual de vala;
- ✓ Aterro mecanizado de vala;
- ✓ Escavação para estaca de concreto;
- ✓ Montagem e desmontagem de forma de pilares;
- ✓ Execução de armação de bloco, sapata, viga baldrame;
- ✓ Execução de drenagem;
- ✓ Execução de elevação de muro de arrimo;
- ✓ Execução de revestimento do muro de arrimo;
- ✓ Impermeabilização e pintura do muro de arrimo.

b) Serviço interno:

- ✓ Quebra, limpeza e remoção de entulhos da demolição do revestimento dos pisos e banheiros;
- ✓ Remoção sem aproveitamento das louças sanitárias;
- ✓ Impermeabilização de superfícies;
- ✓ Colocação de azulejos e pisos cerâmicos;
- ✓ Colocação de louças sanitárias;
- ✓ Pintura com duas de mãos (interna e externa);
- ✓ Limpeza final da obra – interna e externa.

### 2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade da demolição do resíduo de muro de divisa existente para a construção de novo muro de arrimo;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**2.2.** Considerando a necessidade de execução de drenagem entre XXX e muro de arrimo, a fim de garantir a estabilidade da estrutura;

**2.3.** Considerando que a segurança e qualidade de vida dos servidores e vizinhos desta Autarquia é de extrema importância, a construção do Muro de Arrimo é de caráter de urgência, já que o mesmo caiu com as fortes chuvas que aconteceram neste Município, deixando vulnerável o local pelo alto fator de risco para os usuários desta Autarquia e vizinhos, se faz necessária reestabelecer a estabilidade da encosta com a construção de muro de arrimo, devido à geomorfologia da encosta;

**2.4.** A reforma dos pisos e banheiros desta Autarquia se faz necessária observando, também, a qualidade de vida de todos os usuários de nosso serviço. Os pisos estão descolando e quebrando, o que tem causado com que seus colaboradores tropeçam e possam vir a se machucar. Já em relação aos banheiros, os mesmos estão com problemas de vazamento em seus encanamentos, descargas que estragam com frequência e torneiras estragadas, causando desconforto a quem faz uso dos mesmos.

**2.5.** Assim, a contratação de empresa especializada em construção e reforma se faz necessária, pois irá cumprir com o objeto deste TDR e com o projeto com eficiência e eficácia.

**2.6.** Esta contratação trará ao Instituto, seus usuários e aos vizinhos segurança, conforto e bem-estar em relação a utilização e permanência neste ambiente de trabalho, já que com a construção do muro de arrimo não haverá mais desconforto de que possa haver novos desbarrancamento, com a reforma dos banheiros não terá mais a preocupação de vazamentos ou descargas que param de funcionar ou torneiras que não se fecham e com a reforma do piso não terá mais a possibilidade de tropeços e possíveis quedas, trazendo maior conforto e bem-estar a todos os usuários.

**2.7.** Esta contratação justifica-se em função da necessidade de promover a solução de todos os itens listados acima, além de fornecer melhores condições de uso e segurança do ambiente aos profissionais, usuários e vizinhos desta Autarquia.

### **3. METAS E ALCANCES**

**3.1.** A meta pretendida com essa contratação tem como principal objetivo a perfeita execução da obra mencionada no objeto e projetos integrantes deste processo, visando a melhoria da infraestrutura deste prédio e a segurança e bem-estar de seus usuários.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**3.2.** Pretende-se alcançar a todos os servidores, usuários de nossos serviços e vizinhos desta Autarquia que terão benefícios de segurança na utilização de nosso imóvel.

## **4. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços referidos no objeto desta contratação abrangerão aos servidores municipais de Almirante Tamandaré, que poderão usufruir de nossos serviços com maior segurança e conforto, em um ambiente renovado e agradável.

**4.2.** O serviço será executado no prédio e terreno desta Autarquia que esta localizada à Travessa Paulo Bini, 27 – Vila Rachel – Almirante Tamandaré – PR.

## **5. REGIME E TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Fica estabelecida licitação na modalidade Concorrência, na forma de execução direta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 46, I da Lei nº 14.133/21. O julgamento da licitação será feito pelo critério de menor preço global.

## **6. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A empresa deverá atender ao serviços elencados na planilha orçamentária conforme consta do Cronograma de Execução e do Cronograma Financeiro:

- a) Apresentação de visto junto ao CREA-PR ou CAU-PR, com emissão das ART/CREA-PR;
- b) Atender a todas as solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto à qualidade dos serviços executados;
- c) Obter aprovação do tipo de peças cerâmicas (lajotas, azulejos) que serão colocados. Em hipótese alguma a executora poderá instalar pisos e azulejos sem antes obter o aceite do material com a FISCALIZAÇÃO, sob pena de não aceitação do serviços executado.

## **7. VALOR**

**7.1.** O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 245.743,77 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)**, com data base de julho/2024.

## **8. REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1.** O saldo do valor proposto e contratado poderá, mediante justificativa e de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133/2021, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

**8.2.** A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

## **9. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**9.1.** Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais.

## **10. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**10.2.** O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias** a contar da conclusão dos serviços contratados.

**10.3.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**10.4.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverão ser indicados os seguintes responsáveis técnicos:

- a) Engenheiro civil;
- b) Técnico em segurança do Trabalho ou Engenheiro em Segurança do Trabalho.

**11.2.** Os profissionais devem possuir graduação plena, sendo possível sua substituição nas condições abaixo discriminadas:

- a) A indicação de Engenheiro Civil poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/PR com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico Correspondente.



## 12. CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

12.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pela CREA/PR, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

a) Engenheiro Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO
1	Execução de aterro ou reaterro inclusive compactação	60 m <sup>3</sup>
2	Execução de concreto armado para muro de arrimo	9 m <sup>3</sup>
3	Reforma com retirada e colocação de pisos cerâmicos ou azulejos	115 m <sup>2</sup>

### Observações:

- ✓ O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
- ✓ No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas as empresas serão desabilitadas;
- ✓ Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestados ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;
- ✓ Não é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação do profissional como solicitado.

## 13. CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

13.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**13.2.** Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos;

**13.3.** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma da Lei nº 14.133/21, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO
1	Execução de aterro ou reaterro inclusive compactação	60 m <sup>3</sup>
2	Execução de concreto armado para muro de arrimo	9 m <sup>3</sup>
3	Reforma com retirada e colocação de pisos cerâmicos ou azulejos	115 m <sup>2</sup>

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE.

**14.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**14.3.** Em caso de subcontratação, se autorizada a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE, bem como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**14.4.** As locações de equipamentos e serviços e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução deste Contrato, deverão incluir cláusulas reservando expressamente o CONTRATANTE, o direito de substituí-la, no caso de sustação antecipada do Contrato, ou no de sua extinção.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**15.1.** Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$ **245.743,77 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)**, quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a omissão de serviços necessários a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

**15.2.** O valor a ser pago à CONTRATADA, será definido de acordo com as quantidades efetivamente executadas e de acordo com a medição dos serviços aprovada pela fiscalização do contratante e fiscalização da caixa econômica federal, ficando reservado ao CONTRATANTE as modificações eventuais de projeto, conforme a necessidade durante a execução dos serviços.

**15.3.** O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias, mediante medição, ou em menor período desde que os valores dos serviços realizados se justifiquem, até perfazer 100% (cem por cento) da execução dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, designada especificamente para este fim.

**15.3.1.** Os pagamentos de que trata o item acima serão feitos ao término e aceite dos serviços em cada etapa/evento constantes da planilha de custos com aceite pela fiscalização do contratante, até que se concluam os serviços e instalações contratados.

**15.4.** O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pela fiscalização do contrato do CONTRATANTE.

**15.5.** A Nota Fiscal deverá ser expedida com clareza, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

**15.5.1.** Na Nota Fiscal deverá vir discriminado o valor da mão de obra e material, para efeito de retenção do valor do INSS e ISS.

**15.5.2.** Na Nota Fiscal também deverá vir discriminado o nº do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nº do certame licitatório, nº da matrícula CEI da obra na qual estão sendo lançados os tributos pela CONTRATADA.

**15.6. A** Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões. Sendo assim, por ocasião do pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato, 2 cópias dos seguintes documentos:

**15.6.1.** Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

**15.6.2.** A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no 140 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.3.** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

**15.6.4.** Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.

**15.6.5.** Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

**15.6.6.** Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.

**15.6.7.** Declaração do empregador ou do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**15.7.** Conforme a natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado:

**15.7.1.** O(s) competente(s) Alvará(s) de Construção emitido pela Administração Pública, a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

**15.7.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s), a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

**15.7.3.** Matrícula CEI da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

**15.7.4.** Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra, emitida junto ao INSS, emitida pela Receita federal, para fins de averbação do imóvel.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**15.7.5.** Por ocasião do último pagamento, devem ser apresentados os documentos seguintes:

**15.7.5.1.** O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

**15.8.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

**15.9.** A cobrança do ISS pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré será de acordo com o disposto no Decreto Nº 49/2006 de 26 de julho de 2006.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**16.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, o CONTRATANTE responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

**16.1.1.** Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação.

**16.1.2.** Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

**16.1.3.** Designar técnicos para que procederem ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como, os mesmos deverão orientar e acompanhar a CONTRATADA nos serviços contratados.

**16.1.4.** Fornecer à CONTRATADA cópia de toda a documentação relevante para a execução dos serviços contratados, inclusive os dados existentes e contato com técnicos em outras Instituições.

**16.2.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir.

**16.2.1.** Executar as obras objeto deste Contrato, de acordo e em conformidade com as condições e disposições estabelecidas no Edital de Licitação.

**16.2.2.** A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá trabalhar em estreita cooperação com a Equipe Técnica do CONTRATADO, designada para apoiar a realização dos serviços.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**16.2.3.** A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, informada de seus procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

**16.2.3.1.** A CONTRATADA deverá submeter os serviços executados, às suas expensas, a testes e exames realizados pela FISCALIZAÇÃO quando assim for solicitado;

**16.2.3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, pareceres técnicos quanto aos serviços e materiais aplicados para certificar o cumprimento do contrato e para obter as garantias da perfeita execução da obra;

**16.2.4.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATADO ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.

**16.2.5.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também, as obrigações trabalhistas previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais, ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado, bem como cumprir com a determinação constitucional prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**16.2.6.** As alterações que a CONTRATADA por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da fiscalização da CONTRATANTE, a qual examinará as sugestões, autorizando-as ou não.

**16.2.7.** Ficam a cargo da CONTRATADA todos os pagamentos devidos à seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

**16.2.8.** Todas as despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, segurança, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, da Equipe Técnica, bem como, todas as despesas decorrentes da elaboração de documentos e comunicação da Equipe Técnica, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços do objeto contratado, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**16.2.9.** A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços que estão sendo executados, e colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

**16.2.10.** A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ora contratados.

**16.2.11.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas por ela ou pelo CONTRATANTE, para reparação dos danos ou prejuízos referidos no item anterior. Não serão indenizados à CONTRATADA, os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**16.2.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

**16.2.13.** O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.

**16.2.14.** Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

**16.2.15.** Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

**16.2.16.** A CONTRATADA submeterá os “serviços concluídos” a Equipe Técnica do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, que concederá sua aprovação, ou solicitará as correções necessárias. A CONTRATADA deverá efetuar as correções e consertos solicitados, sem quaisquer custos adicionais. A elaboração da planilha de medição será realizada com os quantitativos e preços unitários dos serviços concluídos.

**16.2.17.** Será a CONTRATADA a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do CONTRATANTE ou extinção contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**16.2.18.** Será a CONTRATADA responsabilizada pelos danos causados ao meio ambiente local decorrente da realização dos serviços contratados, inclusive responsabilizando-se pela sua recuperação.

**16.2.19.** Reserva-se a CONTRATANTE (Administração Pública) no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021.

**16.2.20.** Deverá ser apresentado o(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública, anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s) e a Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

**16.2.21.** Durante a execução da obra de engenharia a **CONTRATADA** deverá observar todas as normas do Código de Posturas do Município.

**16.2.22.** Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra, junto ao Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, ao gestor deste contrato.

**16.2.23.** Permitir e facilitar que os servidores da União, do Estado e do Município ou qualquer outra entidade fiscalizadora, representantes do contrato convênio para o repasse dos recursos e dos órgãos de Controle Interno e Externo, desde que devidamente identificados, tenham acesso ao local da execução do objeto deste Contrato, podendo realizar inspeções periódicas nas obras, documentos e registros contábeis.

**16.2.24.** Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

**16.2.25.** Apresentar os documentos referente às garantias dos serviços e equipamentos aplicados na Edificação;

**16.3.** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao CONTRATADO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**17.1.** É vedada a CONTRATADA subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**17.2.** Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**. Autorizada à subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

- a) A **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

## **18. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo do **CONTRATANTE**, por meio do **GESTOR DE CONTRATO** a Sra. Maria Silvana Buzato, CPF 780.586.519-15, da **FISCAL DE CONTRATO** a Sra Michelle Goinski, CPF 037.681.089-02 e do **FISCAL DE OBRA** o Engenheiro Civil Sr. Gerônimo Teider Rocha, CPF 567.235.129-87, que desempenharão as seguintes funções:

**18.1.1.** Coordenação e fiscalização das atividades objeto do presente Contrato.

**18.1.2.** Recebimento e aprovação, em nome do **CONTRATANTE**, dos relatórios a serem entregues pela **CONTRATADA**, pelo Fiscal de contrato e pelo Fiscal de Obra.

**18.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação e particularmente à qualidade dos serviços, inclusive com relação aos cuidados com o meio ambiente local a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação ambiental, se for o caso, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**18.3.** A **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal da Equipe Técnica acima, livre acesso a todas as suas dependências, relativos ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços do objeto contratado.

**18.4.** Caberá ao **GESTOR DE CONTRATO** as seguintes atribuições:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**18.4.1.** Coordenação e fiscalização das atribuições do Fiscal de Contrato e Fiscal de Obra;

**18.4.2.** Recebimento e aprovação dos relatórios que lhe forem entregues pelo fiscal de contrato e fiscal de obra;

**18.4.3.** Recebimento e aprovação das faturas para pagamento.

**18.4.4.** Recebimento da Obra objeto deste Edital.

**18.5.** Caberá ao FISCAL DE CONTRATO as seguintes atribuições:

**18.5.1.** Entende-se por Fiscal de Contrato, o exercício por funcionário público nomeado, a atribuição de gerir a execução do contrato de prestação de serviço desde a Emissão da Ordem de Serviço até o Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço.

**18.5.2.** O Fiscal de Contrato observará o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.5.3.** As atribuições do Fiscal de Contrato serão:

**18.5.3.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

**18.5.3.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**18.5.3.3.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**18.5.3.4.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

**18.5.3.5.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**18.5.3.6.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**18.5.3.7.** Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**18.5.3.8.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

**18.5.3.9.** Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**18.5.3.10.** Apresentar relatório técnico em relação aos temas questionados pelo Fiscal de Obra;

**18.5.3.11.** Submeter seus relatórios ao(s) Gestor(es) de Contrato.

**18.5.3.12.** Conferir o prazo de validade da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, de acordo com o especificado na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Solicitar atualização da garantia contratual quando a mesma exceder o prazo de validade.

**18.5.3.13.** Assegurar que a garantia contratual esteja condizente com o valor mínimo de 5% do valor do contrato durante toda a sua vigência contratual e notificar a CONTRATADA quando o valor não estiver condizente.

**18.6.** As atribuições do Fiscal de Obra serão:

**18.6.1.** Entende-se por Fiscalização da obra ou serviço, o exercido por Engenheiro Contratado habilitado, para este projeto específico, a atribuição de fiscalização da execução do contrato de prestação de serviço quanto à qualidade técnica e elaboração das medições dos serviços executados.

**18.6.2.** As atribuições do Fiscal da Obra serão:

**18.6.2.1.** Conferir os produtos ou serviços prestados pela contratada, desde o início até o término da vigência do contrato;

**18.6.2.2.** Verificar a execução quanto às determinações do projeto básico e executivo, do cumprimento das especificações, do cronograma físico-financeiro, dos prazos estabelecidos e das normas contratuais e editalícias;

**18.6.2.3.** Verificar as quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações);

**18.6.2.4.** Realizar vistorias periódicas;

**18.6.2.5.** Realizar medições mensais;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**18.6.2.6.** Registrar em planilha de medição as descrições dos serviços, com as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais estabelecidos no contrato e efetivamente medidos;

**18.6.2.7.** Informar e notificar o Fiscal de Contrato todas as ocorrências verificadas na obra, de modo que, a Administração possa tomar as medidas legais cabíveis;

**18.6.2.8.** Avaliar, testar e examinar todos os serviços executados pela Contratada;

**18.6.2.9.** Solicitar pareceres técnicos quanto aos serviços e materiais aplicados para certificar o cumprimento do contrato e para obter as garantias da perfeita execução da obra.

### **19. GARANTIA DE QUALIDADE E PENALIDADES**

**19.1.** O CONTRATANTE cobrará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso, por dia que exceder o prazo contratual para a entrega e conclusão dos serviços contratados, até o limite de 20% (vinte por cento), uma vez atingido este valor máximo, o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré poderá decidir pela extinção do Contrato, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual igual a 0,5%

**19.2.** O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) cobrado(s) pelo CONTRATANTE, através de notificação escrita a CONTRATADA, para que a mesma recolha junto a Diretoria de Finanças e Patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré o valor aplicado, sendo que o pagamento da Fatura (Nota Fiscal) somente será liberado, após o recolhimento da multa devida. O CONTRATANTE poderá relevar para fins de cobrança da multa, atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos por ela.

**19.3.** A aplicação da multa caberá ao CONTRATANTE, através da ação do GESTOR nomeado na cláusula nona deste Contrato, podendo a CONTRATADA interpor recursos, sem efeito suspensivo, à Diretora Presidente do IPMAT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, mediante prévio depósito de seu valor no Caixa do CONTRATANTE, até solução do pedido, que se indeferido, transformará a multa em receita do CONTRATANTE.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**19.4.** As multas estabelecidas neste instrumento deverão ser recolhidas ao Caixa do CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sob pena de serem descontadas da garantia ou faturas ainda não pagas.

**19.5.** A multa a que alude os subitens acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**19.6.** Pela não entrega total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.6.1.** Advertência.

**19.6.2.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

**19.6.3.** Impedimento do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que a Diretora Presidente determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a Administração Pública, de acordo com o inciso III do artigo 156 da Lei acima citada.

**19.6.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo e lei citados na letra anterior.

**19.7.** As sanções acima mencionadas, admitem a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**19.8.** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha da CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE.

**19.9.** Caso a CONTRATADA não possua créditos junto a Administração Municipal que possibilitem o exercício da retenção das multas de que trata esta cláusula, será intimada para o recolhimento do valor a que está sujeito pelas penalidades, resguardado o direito de recurso na forma da Lei, e não havendo este recolhimento será executado judicialmente a cobrança do valor respectivo.

## **20. ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO**

**20.1.** Este termo de referência é composto pelos elementos técnicos necessários à execução do objeto a ser contratado, estando relacionados neste processo.

**20.2.** Se no decorrer do procedimentos licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos, ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesma disciplina, ou houver a



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1.** O edital de licitação deverá seguir o padrão estabelecido na Lei nº 14.133/21.

## **22. SANÇÕES**

**22.1.** A empresa que se recusar a entregar ou rever o objeto deste Termo, bem como vier a entrega-lo em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso e vista do processo, nos termos do art. 165 do mesmo diploma legal.

**22.2.** Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Almirante Tamandaré, 20 de julho de 2024.

**Michelle Goinski**  
**Diretora Administrativa**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇO**

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
A/C da Comissão de Licitação  
Referência: **CONCORRÊNCIA Nº XX/2024 – PMAT**

Prezados Senhores:

**Vimos através do presente, apresentar a Vossas Senhorias nossa Proposta  
de Preços para execução do objeto:**

(  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

1. COTAÇÃO DO PREÇO:

**Para a execução da obra acima referenciada, ofertamos o VALOR GLOBAL**

de R\$ \_\_\_\_\_,

(  
\_\_\_\_\_

**correspondente ao DESCONTO LINEAR de \_\_\_\_\_ %.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1. Prazo de Execução:** (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.2. Validade da Proposta:** (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data da abertura do certame licitatório.

**2.3. Anexa à esta Proposta de Preços, encontra-se a Declaração conforme MODELO 12 do Edital.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL**

NOME  
CPF  
RG

**OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
9. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar dentro do envelope de nº 02.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ANEXO V  
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social.

**OUTORGADO:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**PODERES:**

Amplios e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Processo de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº XX/2024 - PMAT**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura com firma reconhecida em cartório ou tabelionato)

( \_\_\_\_\_ nome \_\_\_\_\_ )

( \_\_\_\_\_ função \_\_\_\_\_ )

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.
- 2) Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.  
O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Construção de Muro de Arrimo e Reforma de Piso e Banheiro, conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao processo.

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO VII**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS**  
**AVENÇAS**

Por este instrumento, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 05.093.137/0001-51, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Travessa Paulo Bini, nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré - PR, neste ato representada pela Diretora Presidente, Exma. Senhora Maria Silvana Buzato (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato juntamente com o IPMAT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IPMAT, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o IPMAT sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

RESPONSÁVEL PELO IPMAT

---

NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO VIII**  
**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Entregar dentro do envelope de nº 01.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_  
com endereço a Rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, em  
atendimento ao edital **CONCORRÊNCIA Nº XX/2024-IPMAT** que **RENUNCIA**  
da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado, de que tem pleno  
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos  
trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato e  
informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que  
ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a CONTRATANTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL**

NOME  
CPF  
RG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO X**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED] / [REDACTED] DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE  
SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E  
A [REDACTED] EMPRESA**

**CONTRATANTE:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ/PR** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,  
devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 05.093.137/0001-51, com  
sede à Travessa Paulo Bini, n.º 27, Vila Rachel, Almirante  
Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Sra.  
[REDACTED],  
[REDACTED], brasileira, casada, portador da  
Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] SESP/PR, inscrito no  
CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em  
Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA** [REDACTED] pessoa jurídica  
de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [REDACTED],  
com sede na [REDACTED], representada por  
[REDACTED], nacionalidade, profissão, estado civil,  
portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] e  
devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente  
e domiciliado na [REDACTED].



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



As partes acima qualificadas, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº XX/2024 - PMAT**, protocolizado sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. De conformidade com os Memoriais Descritivos, Especificações e Quantidades de Serviços constantes na Planilha Orçamentária, Projetos Anexos e demais normativas legais relativas ao procedimento licitatório supra referido, bem como de sua proposta datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, documentação que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a execução da obra cujo objeto é:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

2.1. O **prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2. A eventual prorrogação do prazo contratual só poderá ocorrer nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O **prazo de execução dos serviços será de** \_\_\_\_\_ **(** \_\_\_\_\_ **) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, quando os serviços deverão estar concluídos e entregues ao **CONTRATANTE**.

3.2. Se na execução dos serviços ora contratados, houver atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, estes fatos não darão à **CONTRATADA** o direito a recomposição ou reajuste de preços.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),

quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a omissão de serviços necessários a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

4.2. O valor a ser pago à CONTRATADA, será definido de acordo com as quantidades efetivamente executadas e de acordo com a medição dos serviços aprovada pela fiscalização do contratante e fiscalização da caixa econômica federal, ficando reservado ao CONTRATANTE as modificações eventuais de projeto, conforme a necessidade durante a execução dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias, mediante medição, ou em menor período desde que os valores dos serviços realizados se justifiquem, até perfazer 100% (cem por cento) da execução dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, designada especificamente para este fim.

4.3.1. Os pagamentos de que trata o item acima serão feitos ao término e aceite dos serviços em cada etapa/evento constantes da planilha de custos com aceite pela fiscalização do contratante, até que se concluam os serviços e instalações contratados.

4.4. O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pela fiscalização do contrato do CONTRATANTE.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida com clareza, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

4.5.1. Na Nota Fiscal deverá vir discriminado o valor da mão de obra e material, para efeito de retenção do valor do INSS e ISS.

4.5.2. Na Nota Fiscal também deverá vir discriminado o nº do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nº do certame licitatório, nº da matrícula CEI da obra na qual estão sendo lançados os tributos pela CONTRATADA.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



4.6. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões. Sendo assim, por ocasião do pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato, 2 cópias dos seguintes documentos:

4.6.1. Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

4.6.2. A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

4.6.4. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.

4.6.5. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

4.6.6. Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.

4.6.7. Declaração do empregador ou do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.7. Conforme a natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado:

4.7.1. O(s) competente(s) Alvará(s) de Construção emitido pela Administração Pública, a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

4.7.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s), a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.

4.7.3. Matrícula CEI da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a ser apresentado para o pagamento a partir da primeira fatura de medição.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



4.7.4. Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra, emitida junto ao INSS, emitida pela Receita federal, para fins de averbação do imóvel.

4.7.5. Por ocasião do último pagamento, devem ser apresentados os documentos seguintes:

4.7.5.1. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

4.9. A cobrança do ISS pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré será de acordo com o disposto no Decreto Nº 49/2006 de 26 de julho de 2006.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, e sem reajustamento de preços.

5.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Gestor de Contrato, pelo (a) fiscal de obras contratado e habilitado e pelo representante legal da Contratada.

5.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Gestor de Contrato, pelo (a) fiscal de obras contratado e habilitado e pelo representante legal da Contratada.

5.2. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado e protocolado pela CONTRATADA.

5.3. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 5 (cinco) dias para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



5.3.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá, mediante justificativa e de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133/2021, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

6.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
20	<i>Instituto de Previd. Munic. Almirante Tamandaré</i>
20.01	<i>Instituto de Previd. Munic. Almirante Tamandaré</i>
04.122.0004.1.022	<i>Construção e Reforma da Sede do IPMAT</i>
3.3.90.39.00.00.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>

## CLÁUSULA OITAVA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

8.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.2. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja no projeto, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, que autorizará por escrito. Em decorrência, se houver acréscimo ou supressão dos serviços, o custo será previamente estudado, através de carta a fiscalização, expondo os motivos que deram origem as alterações.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



8.3. No caso de acréscimo, acompanhará a carta referida no item anterior, proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a autorização para a execução dos mesmos será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

8.4 Na hipótese de adição de serviços, os custos unitários a serem utilizados serão extraídos da planilha de referência que foi utilizada para estabelecer o preço máximo do edital de licitação, com aplicação do desconto concedido pela empresa no momento da apresentação da proposta de preços.

8.5. O faturamento dos serviços acima mencionados deverá ser feito a parte, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá citar a que se refere, indicando o aditamento que concedeu a competente autorização.

8.6. Poderá ser realizada a glosa ou supressão de serviços não executados ou executados a menor em relação aos itens levantados “*in loco*”.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, o CONTRATANTE responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

9.1.1. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação.

9.1.2. Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

9.1.3. Designar técnicos para que procederem ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como, os mesmos deverão orientar e acompanhar a CONTRATADA nos serviços contratados.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA cópia de toda a documentação relevante para a execução dos serviços contratados, inclusive os dados existentes e contato com técnicos em outras Instituições.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir.

9.2.1. Executar as obras objeto deste Contrato, de acordo e em conformidade com as condições e disposições estabelecidas no Edital de Licitação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



9.2.2. A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá trabalhar em estreita cooperação com a Equipe Técnica do CONTRATADO, designada para apoiar a realização dos serviços.

9.2.3. A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, informada de seus procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

9.2.3.1. A CONTRATADA deverá submeter os serviços executados, às suas expensas, a testes e exames realizados pela FISCALIZAÇÃO quando assim for solicitado;

9.2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, pareceres técnicos quanto aos serviços e materiais aplicados para certificar o cumprimento do contrato e para obter as garantias da perfeita execução da obra;

9.2.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATADO ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.

9.2.5. Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também, as obrigações trabalhistas previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais, ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado, bem como cumprir com a determinação constitucional prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.2.6. As alterações que a CONTRATADA por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da fiscalização da CONTRATANTE, a qual examinará as sugestões, autorizando-as ou não.

9.2.7. Ficam a cargo da CONTRATADA todos os pagamentos devidos à seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

9.2.8. Todas as despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, segurança, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, da Equipe Técnica, bem como, todas as despesas decorrentes da elaboração de documentos e comunicação da Equipe Técnica, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços do objeto contratado, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



9.2.9. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços que estão sendo executados, e colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.2.10. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ora contratados.

9.2.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas por ela ou pelo CONTRATANTE, para reparação dos danos ou prejuízos referidos no item anterior. Não serão indenizados à CONTRATADA, os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

9.2.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

9.2.13 O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.

9.2.14 Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

9.2.15. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

9.2.16. A CONTRATADA submeterá os “serviços concluídos” a Equipe Técnica do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, que concederá sua aprovação, ou solicitará as correções necessárias. A CONTRATADA deverá efetuar as correções e consertos solicitados, sem quaisquer custos adicionais. A elaboração da planilha de medição será realizada com os quantitativos e preços unitários dos serviços concluídos.

9.2.17. Será a CONTRATADA a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do CONTRATANTE ou extinção contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



9.2.18. Será a CONTRATADA responsabilizada pelos danos causados ao meio ambiente local decorrente da realização dos serviços contratados, inclusive responsabilizando-se pela sua recuperação.

9.2.19. Reserva-se a CONTRATANTE (Administração Pública) no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2.20. Deverá ser apresentado o(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública, anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s) e a Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

9.2.21. Durante a execução da obra de engenharia a **CONTRATADA** deverá observar todas as normas do Código de Posturas do Município.

9.2.22. Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra, junto ao Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, ao gestor deste contrato.

9.2.23. Permitir e facilitar que os servidores da União, do Estado e do Município ou qualquer outra entidade fiscalizadora, representantes do contrato convênio para o repasse dos recursos e dos órgãos de Controle Interno e Externo, desde que devidamente identificados, tenham acesso ao local da execução do objeto deste Contrato, podendo realizar inspeções periódicas nas obras, documentos e registros contábeis.

9.2.24. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

9.2.25. Apresentar os documentos referente às garantias dos serviços e equipamentos aplicados na Edificação;

9.3. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao CONTRATADO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo do CONTRATANTE, por meio do **GESTOR DE CONTRATO** a Sra Maria Silvana Buzato, CPF 780.586.519-15 e do **FISCAL DE OBRA** o Engenheiro Civil Gerônimo Teider Rocha CPF 567.235.129-87, que desempenharão as seguintes funções:

10.1.1. Coordenação e fiscalização das atividades objeto do presente Contrato.

10.1.2. Recebimento e aprovação, em nome do CONTRATANTE, dos relatórios a serem entregues pela CONTRATADA, pelo Fiscal de contrato e pelo Fiscal de Obra.

10.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação e particularmente à qualidade dos serviços, inclusive com relação aos cuidados com o meio ambiente local a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação ambiental, se for o caso, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

10.3. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da Equipe Técnica acima, livre acesso a todas as suas dependências, relativos ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços do objeto contratado.

10.4. Caberá ao GESTOR DE CONTRATO as seguintes atribuições:

10.4.1. Coordenação e fiscalização das atribuições do Fiscal de Contrato e Fiscal de Obra;

10.4.2. Recebimento e aprovação dos relatórios que lhe forem entregues pelo fiscal de contrato e fiscal de obra;

10.4.3. Recebimento e aprovação das faturas para pagamento.

10.4.4. Recebimento da Obra objeto deste Edital.

10.5. Caberá ao FISCAL DE CONTRATO as seguintes atribuições:

10.5.1. Entende-se por Fiscal de Contrato, o exercício por funcionário público nomeado, a atribuição de gerir a execução do contrato de prestação de serviço desde a Emissão da Ordem de Serviço até o Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



10.5.2. O Fiscal de Contrato observará o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5.3. As atribuições do Fiscal de Contrato serão:

10.5.3.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

10.5.3.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

10.5.3.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5.3.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

10.5.3.5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.5.3.6. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

10.5.3.7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

10.5.3.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

10.5.3.9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

10.5.3.10. Apresentar relatório técnico em relação aos temas questionados pelo Fiscal de Obra;

10.5.3.11. Submeter seus relatórios ao(s) Gestor(es) de Contrato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



10.5.3.12. Conferir o prazo de validade da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, de acordo com o especificado na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Solicitar atualização da garantia contratual quando a mesma exceder o prazo de validade.

10.5.3.13. Assegurar que a garantia contratual esteja condizente com o valor mínimo de 5% do valor do contrato durante toda a sua vigência contratual e notificar a CONTRATADA quando o valor não estiver condizente.

10.6. As atribuições do Fiscal de Obra serão:

10.6.1. Entende-se por Fiscalização da obra ou serviço, o exercido por engenheiro contratado habilitado, a atribuição de fiscalização da execução do contrato de prestação de serviço quanto à qualidade técnica e elaboração das medições dos serviços executados.

10.6.2. As atribuições do Fiscal da Obra serão:

10.6.2.1. Conferir os produtos ou serviços prestados pela contratada, desde o início até o término da vigência do contrato;

10.6.2.2. Verificar a execução quanto às determinações do projeto básico e executivo, do cumprimento das especificações, do cronograma físico-financeiro, dos prazos estabelecidos e das normas contratuais e editalícias;

10.6.2.3. Verificar as quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações);

10.6.2.4. Realizar vistorias periódicas;

10.6.2.5. Realizar medições mensais;

10.6.2.6. Registrar em planilha de medição as descrições dos serviços, com as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais estabelecidos no contrato e efetivamente medidos;

10.6.2.7. Informar e notificar o Fiscal de Contrato todas as ocorrências verificadas na obra, de modo que, a Administração possa tomar as medidas legais cabíveis;

10.6.2.8. Avaliar, testar e examinar todos os serviços executados pela Contratada;

10.6.2.9. Solicitar pareceres técnicos quanto aos serviços e materiais aplicados para certificar o cumprimento do contrato e para obter as garantias da perfeita execução da obra.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE cobrará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso, por dia que exceder o prazo contratual para a entrega e conclusão dos serviços contratados, até o limite de 20% (vinte por cento), uma vez atingido este valor máximo, o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré poderá decidir pela extinção do Contrato, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual igual a 0,5%

11.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) cobrado(s) pelo CONTRATANTE, através de notificação escrita a CONTRATADA, para que a mesma recolha junto a Diretoria de Finanças e Patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré o valor aplicado, sendo que o pagamento da Fatura (Nota Fiscal) somente será liberado, após o recolhimento da multa devida. O CONTRATANTE poderá relevar para fins de cobrança da multa, atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos por ela.

11.3. A aplicação da multa caberá ao CONTRATANTE, através da ação do GESTOR nomeado na cláusula nona deste Contrato, podendo a CONTRATADA interpor recursos, sem efeito suspensivo, à Diretora Presidente do IPMAT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, mediante prévio depósito de seu valor no Caixa do CONTRATANTE, até solução do pedido, que se indeferido, transformará a multa em receita do CONTRATANTE.

11.4. As multas estabelecidas neste instrumento deverão ser recolhidas ao Caixa do CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sob pena de serem descontadas da garantia ou faturas ainda não pagas.

11.5. A multa a que alude os subitens acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



11.6. Pela não entrega total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.6.1. Advertência.

11.6.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.6.3. Impedimento do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que a Diretora Presidente determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a Administração Pública, de acordo com o inciso III do artigo 156 da Lei acima citada.

11.6.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo e lei citados na letra anterior.

11.7. As sanções acima mencionadas, admitem a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

11.8. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha da CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE.

11.9. Caso a CONTRATADA não possua créditos junto a Administração Municipal que possibilitem o exercício da retenção das multas de que trata esta cláusula, será intimada para o recolhimento do valor a que está sujeito pelas penalidades, resguardado o direito de recurso na forma da Lei, e não havendo este recolhimento será executado judicialmente a cobrança do valor respectivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá comprovar, sob pena de extinção contratual, apresentar o comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

12.2. A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



12.3. A Garantia assim integralizada, responderá não somente pela Garantia de execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Ficará a mesma retida em seu valor total, até o recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo então ser levantada pela CONTRATADA, mediante requerimento.

12.4. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o prazo recursal.

12.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

12.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de extinção por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.8. A garantia será restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.9. A garantia contratual deverá ser atualizada no valor acrescido dos aditivos contratuais, antes da assinatura de aditivos contratuais de valor. Podendo ser apresentada garantia complementar à contratual ou a garantia contratual pode ser substituída

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



13.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A extinção do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE.

14.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.3. Em caso de subcontratação, se autorizada a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE, bem como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

14.4. As locações de equipamentos e serviços e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução deste Contrato, deverão incluir cláusulas reservando expressamente o CONTRATANTE, o direito de substituí-la, no caso de sustação antecipada do Contrato, ou no de sua extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

15.1. O presente Contrato é decorrente da Proposta da CONTRATADA, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

15.2. A Legislação aplicável à execução do presente Contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações introduzidas posteriormente, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES:**

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630  
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



16.1. O presente Contrato compreende somente a Execução das Obras do objeto deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA CLÁUSULA DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

17.1. O município deverá adotar práticas de antifraude e anticorrupção:

17.2. Observar e fazer observar, durante a vigência da execução da obra, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

17.3. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma de Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

17.4. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no desempenho de suas atividades;

17.5. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

17.6. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer o acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.7. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causa dano, direta ou indiretamente, às – pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

17.8. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes e autoridades fiscalizadoras com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17.9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FULANO DE TAL**  
GESTOR DO CONTRATO

**BELTRANO DE TAL**  
Representante da CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**ANEXO XI  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**MEMORIAL DESCRITIVO  
REFORMA DA SEDE DO IPMAT**

*TRAVESSA PAULO BINI, Nº 27*

*VILA RACHEL – ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR*

**CONTRATO Nº 001/2024**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## FOLHA DE ROSTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



<b>ÍNDICE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>FOLHA</b>
<b>FOLHA DE ROSTO -----</b>	<b>02</b>
<b>ÍNDICE -----</b>	<b>03</b>
<b>OBJETIVOS -----</b>	<b>04</b>
<b>DISPOSIÇÕES E DADOS GERAIS -----</b>	<b>04</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS -----</b>	<b>04</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO MURO -----</b>	<b>04</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO MURO -----</b>	<b>06</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DA REFORMA -----</b>	<b>07</b>
<b>SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE -----</b>	<b>12</b>
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO -----</b>	<b>12</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS -----</b>	<b>12</b>
<b>DATA DE REFERÊNCIA/ASSINATURAS -----</b>	<b>12</b>



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## OBJETIVOS

O presente memorial descritivo tem como objetivo detalhar A REFORMA DA SEDE DO IPMAT e apresentar o projeto e a execução do muro de arrimo a ser construído no local especificado, com a finalidade de garantir a estabilidade do terreno e prevenir deslizamentos de terra. O muro de arrimo visa suportar as cargas horizontais do solo, proporcionando segurança e estabilidade para as edificações e áreas adjacentes. Além disso, o documento descreve as especificações técnicas, materiais a serem utilizados, métodos construtivos, dimensionamento estrutural, drenagem e demais aspectos necessários para a correta implementação do muro de arrimo, conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

Uma reforma no interior do prédio também será executada, o presente memorial tem como objetivo detalhar a execução destes serviços.

GERAIS	DISPOSIÇÕES	E	DADOS
--------	-------------	---	-------

Muro de arrimo em concreto armado, totalizando 23,5m de comprimento com 3,5m de altura, compostos por pilares com base de 40cm e 20cm de topo, com fundação profunda em estacas de concreto armado de 4m de profundidade e blocos de coroamento, sistema de travamento com 3 níveis de vigas em concreto armado 20x20cm vedado com alvenaria de tijolos cerâmicos vazados de 20cm de espessura, o muro é composto por um sistema de drenagem com caixa de brita nº2 revestido de manta geotêxtil contendo 2 tubos de drenagem Ø100mm, com uma canaleta de topo para escoamento superficial de 40cm atendendo assim todos os requisitos estruturais e drenantes da construção.

## ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Serão utilizados os seguintes materiais para construção:

- Concreto Fck 30Mpa.
- Aço CA-50 e CA-60.
- Tijolo Cerâmico vazado 20cm de espessura.
- Brita Graduada nº2.
- Manta geotêxtil com resistência a tração 0,9 KN/m.
- Tubo drenante de PVC corrugado perfurado de Ø100mm.
- Canaleta de concreto pré moldado com 40cm.

## ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO MURO



### **Locação**

- A locação da obra do muro de arrimo consiste na demarcação precisa do local onde o muro será construído, seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico e estrutural previamente aprovado. Este processo envolve as seguintes etapas:
- Marcação de Referências: Instalação de estacas e piquetes nos pontos principais do alinhamento do muro de arrimo, conforme definido no projeto. Esses pontos de referência serão usados para guiar a escavação e a construção do muro.
- Definição de Níveis: Utilização de níveis e equipamentos de medição (como teodolitos e níveis a laser) para assegurar que as cotas do terreno estejam alinhadas com as especificações do projeto. Este passo é crucial para garantir a estabilidade e a funcionalidade do muro de arrimo.
- Verificação das Distâncias: Checagem das distâncias entre os pontos de referência para garantir que as dimensões do muro estejam de acordo com o projeto. Isso inclui a verificação da espessura da base, altura, inclinação e comprimento do muro.
- Ajustes Finais: Realização de ajustes necessários na locação para corrigir possíveis desvios encontrados durante a verificação das medidas. Este procedimento é fundamental para assegurar a precisão da obra e evitar futuros problemas estruturais.
- Registro da Locação: Documentação detalhada da locação, incluindo fotos, relatórios de medição e croquis, que serão anexados ao diário de obra. Este registro servirá como referência durante toda a execução do projeto e para futuras manutenções.

### **Fundações**

- A fundação do muro de arrimo será constituída por um sistema de fundação profunda com estacas e blocos de coroamento, projetado para garantir a estabilidade e a resistência necessárias para suportar as cargas impostas pelo terreno e pela estrutura do muro. As especificações detalhadas são as seguintes:
- Serão utilizadas 48 estacas de concreto, cada uma com 30 centímetros de diâmetro e 4 metros de profundidade. Estas estacas serão dispostas longitudinalmente ao longo do muro, com espaçamento de 1 metro entre cada uma. A função das estacas é transferir as cargas do muro para camadas mais profundas e resistentes do solo, evitando assentamentos diferenciais e garantindo a estabilidade da estrutura.
- Após a execução das estacas, serão instalados 24 blocos de coroamento em concreto armado. Cada bloco de coroamento será sustentado por 2 estacas, totalizando 48 estacas em toda a fundação. Os blocos de coroamento terão dimensões de 1,20 metros de comprimento por 45 centímetros de largura. Estes blocos distribuem



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



uniformemente as cargas do muro sobre as estacas, proporcionando uma base sólida e estável para a construção do muro de arrimo.

## ***Supra estrutura***

- A supra estrutura do muro é composta por pilares e vigas em concreto armado com vedação em tijolos cerâmicos vazados, as vigas serão construídas em 3 níveis da estrutura são eles baldrame, nível intermediário e topo, medindo 20x20cm em todo o perímetro do muro. Os pilares serão dispostos a cada 1m assim totalizando 24 pilares medindo 3,5m de comprimento com formato excêntrico, tendo como base 40cm e 20cm de topo.

## ***Drenagem***

- O sistema de drenagem é projetado com caixa de brita em toda a extensão do muro fazendo a contenção das águas e drenando-as até a rede pública, para que o sistema implantado tenha total funcionalidade é necessário que o mesmo seja implantado revestido completamente em toda a área de contato do dreno com mantas geotêxteis e contendo 2 tubos de drenagem com 100mm de diâmetro que farão o escoamento das águas até a rede coletora, para escoamento superficiais será implantado canaletas pré moldadas com 40cm em todo o perímetro no topo do muro, contendo e escoando assim todos os tipos de infiltrações que possam comprometer o muro de contenção.

## ***Concretagem***

- Todos os elementos de infraestrutura e supraestrutura, serão executadas com concreto de alta resistência, com  $F_{ck}$  (resistência característica à compressão do concreto) de 30 MPa. O uso de concreto de alta resistência garante a durabilidade e a integridade estrutural da fundação, suportando eficientemente as cargas atuantes e as condições ambientais.

## **ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO MURO**

- Perfuração das Estacas: Realização da perfuração dos locais das estacas, seguindo rigorosamente as dimensões especificadas (30 cm de diâmetro e 4 metros de profundidade), utilizando equipamentos adequados para garantir a precisão e a qualidade das perfurações.
- Instalação das Armaduras: Colocação das armaduras de aço dentro das perfurações, conforme detalhado no projeto estrutural, para reforçar as estacas e garantir sua resistência.
- Concretagem das Estacas: Concretagem das estacas, utilizando concreto com



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Fck de 30 MPa. A concretagem deve ser contínua e cuidadosa para evitar a formação de falhas ou vazios dentro das estacas.

- Execução dos Blocos de Coroamento: Após a cura inicial das estacas, serão montadas as formas e as armaduras dos blocos de coroamento, seguindo as dimensões especificadas (1,20 m x 0,45 m) deixando as esperas para a montagem dos pilares. A concretagem dos blocos será realizada de maneira contínua, utilizando o mesmo tipo de concreto de alta resistência.
- Execução dos pilares: Os pilares devem ser armados e montados de acordo com as medidas dispostas no projeto, as formas deverão ser executadas com tabuas de madeiras ou madeirites novos e de boa conservação, as caixarias devem ser travadas corretamente para que durante a concretagem os pilares não sofram deformações prejudicando na funcionalidade dos mesmos, a armação da ferragem deve seguir criteriosamente as medidas e quantidades em projeto, como cobrimentos e disposições dos vergalhões.
- Execução das vigas: As vigas devem ser armadas e montadas de acordo com as medidas dispostas no projeto, as formas deverão ser executadas com tabuas de madeiras ou madeirites novos e de boa conservação, as caixarias devem ser travadas corretamente para que durante a concretagem as vigas não sofram deformações prejudicando na funcionalidade dos mesmos, a armação da ferragem deve seguir criteriosamente as medidas e quantidades em projeto, como cobrimentos e a disposições dos vergalhões.
- Cura do Concreto: O concreto utilizado em toda a estrutura deverá seguir padrões de qualidade de acordo com a NBR para definição e dosagem da proporção de materiais assim como sua mistura e homogeneização, durante a execução recomendasse a vibração após a aplicação do concreto de forma a eliminar bolhas de ar e garantir que o concreto preencha todos os espaços da forma, deverá ser respeitado tempo de cura.
- Todos os processos descritos devem ser supervisionados por profissionais qualificados, garantindo que as especificações do projeto sejam rigorosamente seguidas e que a qualidade da execução atenda às normas técnicas vigentes.
- A execução do muro de arrimo seguirá as normas técnicas vigentes, incluindo:
  - NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.
  - NBR 8681: Ações e segurança nas estruturas - Procedimento.
  - NBR 12236: Execução de obras de contenção.

**REFORMA**

**ESPECIFICAÇÕES**

**DA**

Este tópico tem como objetivo fornecer orientações sobre os serviços de reforma, que abrangem uma série de intervenções que visam melhorar a estética e durabilidade do





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



espaço, respeitando as normas técnicas vigentes e as melhores práticas de engenharia e construção civil.

### ***Substituição dos pisos cerâmicos***

Este procedimento inclui a demolição dos pisos existentes e a colocação de novos pisos, garantindo qualidade e segurança no processo.

- Retirar todos os móveis e objetos do ambiente onde será realizada a substituição do piso.
- Proteger rodapés, paredes e outras superfícies adjacentes com lona plástica ou papelão, para evitar danos durante a demolição.
- Desligar a energia elétrica e a água do ambiente, se necessário.
- Com o auxílio das ferramentas de demolição, remover os pisos cerâmicos existentes, começando pelas bordas e avançando para o centro.
- Transportar os entulhos para um local apropriado, respeitando as normas ambientais vigentes.
- Preparar a argamassa colante conforme as instruções do fabricante.
- Aplicar a argamassa colante no contrapiso utilizando uma desempenadeira dentada, espalhando de forma uniforme.
- Assentar os novos pisos cerâmicos sobre a argamassa colante, pressionando levemente para garantir a aderência.
- Utilizar espaçadores entre as peças para manter o espaçamento uniforme e alinhar corretamente.
- Verificar periodicamente o nível e o alinhamento das peças, ajustando conforme necessário.
- Após a cura da argamassa colante, preparar o rejunte conforme as instruções do fabricante.
- Aplicar o rejunte entre as peças cerâmicas utilizando uma desempenadeira de borracha.
- Limpar o excesso de rejunte com uma esponja úmida antes que seque completamente.
- Verificar a uniformidade do rejunte e corrigir eventuais falhas ou imperfeições.

### ***Substituição de azulejos***

Este procedimento inclui a demolição dos pisos existentes e a colocação de novos pisos, garantindo qualidade e segurança no processo.

- Remover todos os móveis e objetos do ambiente onde será realizada a substituição dos azulejos.
- Desligar a energia elétrica e a água do ambiente, se necessário.
- Com o auxílio das ferramentas de demolição, remover os azulejos existentes,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



começando pelas bordas e avançando para o centro.

- Remover também a argamassa antiga, se estiver deteriorada ou comprometida.
- Transportar os entulhos para um local apropriado, respeitando as normas ambientais vigentes.
- Limpar a superfície da parede, removendo toda a poeira, resíduos e fragmentos soltos.
- Corrigir eventuais imperfeições na parede com argamassa de reparo ou massa niveladora.
- Aplicar a argamassa colante na parede utilizando uma desempenadeira dentada, espalhando de forma uniforme.
- Assentar os novos azulejos sobre a argamassa colante, pressionando levemente para garantir a aderência.
- Utilizar espaçadores entre as peças para manter o espaçamento uniforme e alinhar corretamente.
- Verificar periodicamente o nível e o alinhamento das peças, ajustando conforme necessário.
- Após a cura da argamassa colante, preparar o rejunte conforme as instruções do fabricante.
- Aplicar o rejunte entre os azulejos utilizando uma desempenadeira de borracha.
- Verificar a uniformidade do rejunte e corrigir eventuais falhas ou imperfeições.
- Após a secagem do rejunte, realizar a limpeza final dos azulejos utilizando produtos apropriados.

### ***Impermeabilização das lajes dos banheiros***

Este procedimento tem como finalidade descrever as etapas necessárias para a impermeabilização de lajes dos banheiros utilizando argamassa polimérica, garantindo que o processo seja realizado de maneira eficaz para evitar infiltrações e assegurar a durabilidade e a qualidade do ambiente.

- Limpar completamente a laje, removendo toda a poeira, resíduos, graxas, óleos e qualquer material solto com o auxílio de vassouras, escovas de aço e pá.
- Verificar a presença de trincas ou fissuras. Caso existam, corrigir utilizando argamassa de reparo ou produtos específicos para este fim.
- Regularizar a superfície da laje, garantindo que esteja nivelada e com caimento adequado para os ralos. Utilizar argamassa de regularização se necessário.
- Preparar a argamassa polimérica conforme as instruções do fabricante, misturando os componentes em um balde até obter uma mistura homogênea.
- Aplicar a primeira camada de argamassa polimérica sobre a superfície da laje utilizando uma desempenadeira de aço, cobrindo toda a área de forma



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



uniforme.

- Em áreas críticas como cantos, ralos e junções de parede, reforçar com fita de poliéster outela de reforço, incorporando-a na argamassa ainda fresca.
- Aguardar o tempo de secagem indicado pelo fabricante antes de aplicar a segunda camada.
- Aplicar a segunda camada de argamassa polimérica cruzada em relação à primeira, garantindo uma cobertura completa e uniforme.
- Reforçar novamente as áreas críticas, se necessário, com fita de poliéster ou tela de reforço.
- Aguardar o tempo de secagem total conforme especificado pelo fabricante da argamassa polimérica antes de realizar o teste de estanqueidade.
- Após a secagem completa da argamassa polimérica, realizar um teste de estanqueidade, preenchendo a área impermeabilizada com água e verificando por um período de 72 horas a presença de vazamentos.
- Caso sejam detectados vazamentos, identificar e reparar as falhas antes de prosseguir.
- Após a aprovação do teste de estanqueidade, proteger a impermeabilização com uma camada de argamassa de proteção mecânica ou outro material adequado antes de prosseguir com o assentamento do revestimento final.

### ***Pintura das paredes (interior acrílico / exterior texturizada)***

Este procedimento tem como finalidade descrever as etapas necessárias para a pintura de paredes, garantindo que o processo seja realizado de maneira eficaz, com acabamento de qualidade e durabilidade.

- Remover todos os móveis e objetos da área a ser pintada ou cobri-los com plásticos ou lonas para proteção.
- Proteger rodapés, molduras, interruptores e outras áreas que não serão pintadas com fitacrepe.
- Lixar as paredes com lixa grão 150 para remover imperfeições, saliências e resíduos de pintura antiga.
- Limpar a poeira resultante da lixagem com um pano úmido.
- Verificar a presença de fissuras, buracos ou imperfeições na superfície da parede. Preencher essas áreas com massa corrida ou massa acrílica, utilizando espátulas e desempenadeira de aço.
- Aguardar a secagem da massa e lixar novamente, agora com lixa grão 220, para obter uma superfície lisa e uniforme.
- Aplicar uma camada de selador acrílico ou primer sobre as paredes utilizando um rolo de pintura. Esse passo é fundamental para garantir melhor aderência e



uniformidade da tinta.

- Aguardar o tempo de secagem recomendado pelo fabricante do selador/primer antes de prosseguir para a pintura.
- Preparar a tinta conforme as instruções do fabricante.
- Utilizar um rolo de pintura para aplicar a primeira demão de tinta, começando de cima para baixo.
- Utilizar pincéis para áreas menores e de difícil acesso.
- Aguardar o tempo de secagem recomendado pelo fabricante da tinta antes de aplicar a segunda demão.
- Aplicar a segunda demão de tinta, seguindo o mesmo procedimento da primeira.
- Se necessário, aplicar uma terceira demão para obter cobertura e acabamento uniformes.
- Respeitar os intervalos de secagem entre as demãos conforme especificado pelo fabricante da tinta.
- Após a aplicação das demãos necessárias, inspecionar a superfície pintada para identificar e corrigir eventuais falhas, manchas ou áreas com cobertura insuficiente.
- Realizar retoques utilizando pincel ou rolo conforme necessário.
- Remover as fitas crepe cuidadosamente antes que a tinta esteja completamente seca para evitar que a tinta descasque.
- Limpar as ferramentas de pintura (rolos, pincéis, bandejas) com água (para tintas à base de água) ou solvente adequado (para tintas à base de óleo).
- Recolocar os móveis e objetos no ambiente após a secagem completa da pintura.
- O emassamento com massa latéx deverá ser realizado em regiões de fissuras ou desníveis, nivelando a parede uniformemente.

### ***Demolição de Louças existentes e instalação de novas peças (Vasos e pias)***

Este procedimento visa descrever as etapas necessárias para a remoção de vasos sanitários e pias existentes e a instalação de novos, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes.

- Desligar o abastecimento de água do banheiro.
- Fechar o registro de água do vaso sanitário e esvaziar o tanque acionando a descarga.
- Desconectar o flexível de abastecimento de água do tanque utilizando uma chave de boca ou chave inglesa.
- Remover as porcas ou parafusos que fixam o vaso sanitário ao chão.
- Cortar a vedação antiga ao redor da base do vaso com uma espátula.
- Levantar cuidadosamente o vaso sanitário e remover o anel de vedação antigo



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



do flangede esgoto.

- Limpar a área ao redor do flange de esgoto para remover resíduos e preparar para a instalação do novo vaso.
- Colocar o novo anel de vedação no flange de esgoto.
- Posicionar o novo vaso sanitário sobre o anel de vedação, alinhando os parafusos de fixação com os furos na base do vaso.
- Pressionar o vaso sanitário firmemente contra o chão para garantir uma vedação adequada.
- Fixar o vaso sanitário ao chão com as porcas ou parafusos fornecidos, apertando uniformemente.
- Conectar o flexível de abastecimento de água ao tanque do vaso sanitário.
- Abrir o registro de água e verificar se há vazamentos, ajustando as conexões se necessário.
- Aplicar uma camada de silicone sanitário ao redor da base do vaso para selar e dar acabamento.
- Fechar o registro de água da pia.
- Desconectar os flexíveis de água quente e fria das torneiras utilizando uma chave de boca ou chave inglesa.
- Remover as porcas ou parafusos que fixam a pia à parede ou ao móvel.
- Desconectar o sifão do ralo da pia utilizando uma chave de fenda ou manualmente, se possível.
- Levantar cuidadosamente a pia e remover, limpando a área ao redor do local de instalação.
- Posicionar a nova pia no local desejado, alinhando com as conexões de água e esgoto.
- Fixar a pia à parede ou ao móvel utilizando os suportes, porcas e parafusos fornecidos, apertando uniformemente.
- Conectar os flexíveis de água quente e fria às torneiras da nova pia.
- Conectar o sifão ao ralo da pia e ao tubo de esgoto, ajustando as conexões para evitar vazamentos.
- Abrir os registros de água e verificar se há vazamentos nas conexões, ajustando conforme necessário.
- Aplicar uma camada de silicone sanitário ao redor da base da pia para selar e dar acabamento.

## **SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

- Medidas de Segurança: Utilização de EPI's por todos os trabalhadores, sinalização da obra e monitoramento constante para evitar acidentes.
- Medidas preservação do meio ambiente: Não despejo de produtos



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



contaminantes em redes pluviais durante as concretagens e execução das drenagens.

## EXECUÇÃO *CRONOGRAMA DE*

- O cronograma de execução do muro de arrimo será detalhado em anexo conforme o planejamento da obra, com estimativa de início e término em três meses (noventa dias).

## AMBIENTE *SEGURANÇA E MEIO*

Este memorial descritivo visa garantir a qualidade e segurança na construção do muro de arrimo, obedecendo às normas técnicas e boas práticas de engenharia. Qualquer alteração no projeto deve ser previamente aprovada pelo responsável técnico.

Este documento serve como orientação técnica e deve ser seguido rigorosamente durante a execução da obra.

## DATA DE REFERÊNCIA / ASSINATURAS

CURITIBA, 24 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geronimo Teider Rocha

Engenheiro Civil – CREA PR – 81.428-D



Documento assinado digitalmente  
GERONIMO TEIDER ROCHA  
Data: 12/07/2024 08:18:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## ANEXO XII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
Projeto: <b>Reforma da Sede do IPMAT</b>															
Local: <b>Travessa Paulo Bini, nº 27</b>															
Valor da Obra: <b>R\$ 2.457.743,77</b>															
Prazo de Execução: <b>5 MESES</b>															
Convênio: <b>Área de Obra</b>															
ITEM	SERVIÇOS	VALOR	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES/ADM DE OBRA (MURCI)	11.280,14	11.280,14	100%											11.280,14
2	SERVIÇO EM SOLO (MURCI)	4.559	12.883,55	100%											12.883,55
3	FUNDACÕES (MURCI)	64.398,57	64.398,57	100%											64.398,57
4	ELEVADO (MURCI)	26.215	47.486,59	100%											47.486,59
5	DRENAGEM (MURCI)	28.739,55	28.739,55	100%											28.739,55
6	REVESTIMENTO (MURCI)	11.709	12.782,73	100%											12.782,73
7	IMPLEMENTAÇÃO/PINTURA (MURCI)	6.185,11	6.185,11	100%											6.185,11
8	INTERIOR IPMAT	61.646,55	54.024,16	23%	37.815,56	62%									90.125,00
9	SERVIÇOS FINAIS	371,0	371,0	100%											371,0
TOTAL DO CUSTO		246.748,37	178.798,55	27.598,11	37.815,56	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	244.222,22
PERCENTUAL AO MÊS		72,78%	11,19%	15,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	99,38%
TOTAL ACUMULADO		178.798,55	376.768,66	306.916,66	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22	244.222,22
PERCENTUAL ACUMULADO		72,78%	53,05%	59,13%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	62,81%	99,38%

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 24/06/2024

Documento assinado digitalmente  
**GERONIMO TEIDER ROCHA**  
Data: 12/07/2024 08:16:59 -0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>


**Geronimo Teider Rocha**  
Engenheiro Civil CREA PR 81.428/D



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## ANEXO XIII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		MURO DE ARRIMO - MUNICIPIO DE ALMITANTE TAMANDARÉ				ORÇAMENTO	
		PROJETO: Reforma da Sede do IPMAT		LOCAL: Travessa Paulo Bini, nº 27			
		REFERÊNCIA: SINAPI MAI/24 (NÃO DES.)		DATA: 06/2024			
		ENCARGOS: NÃO DESONERADO		BDI: 22,88%			
		RESP. TÉC.: GERONIMO TEIDER ROCHA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 81.428/D					
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES/ADM DE OBRA [MURO]</b>							
1.1	Composição	01	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA - INCLUI CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA	M3	66,24	146,01	9.671,70
1.2	Cotação	01	BANHEIRO QUÍMICO	UN	1,00	1597,44	1.597,44
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES/ADM DE OBRA							11.269,14
<b>2 SERVIÇO EM SOLO [MURO]</b>							
2.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	7,78	118,25	919,99
2.2	SINAPI	104738	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	121,91	97,97	11.943,52
TOTAL SERVIÇO EM SOLO							12.863,51
<b>3 FUNDAÇÕES [MURO]</b>							
3.1	SINAPI	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020_PA	M	192,00	179,85	34.531,20
3.2	SINAPI	92423	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	53,46	92,43	4.941,31
3.3	SINAPI	94972	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	7,78	576,68	4.486,57
3.4	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	389,06	19,64	7.641,14
3.5	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	992,89	12,89	12.798,35
TOTAL FUNDAÇÕES							64.398,57
<b>4 ELEVAÇÃO [MURO]</b>							
4.1	SINAPI	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	46,44	138,32	6.423,58
4.2	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	278,38	17,26	4.804,84
4.3	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	168,90	14,63	2.471,01
4.4	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	338,88	12,92	4.378,33
4.5	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	398,91	10,80	4.308,23
4.6	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	151,49	10,37	1.570,95
4.7	SINAPI	94972	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	10,36	576,68	5.974,40
4.8	SINAPI	92423	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	103,80	92,43	9.594,23
4.9	SINAPI	103322	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	27,04	74,20	2.006,37
4.10	SINAPI	103326	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	49,68	119,86	5.954,64
TOTAL ELEVAÇÃO							47.486,59
<b>5 DRENAGEM [MURO]</b>							
5.1	SINAPI	102723	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÉXTIL. AF_07/2021	M	170,00	132,36	22.501,20





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



MURO DE ARRIMO - MUNICIPIO DE ALMITANTE TAMANDARÉ

ORÇAMENTO

PROJETO: Reforma da Sede do IPMAT LOCAL: Travessa Paulo Bini, nº 27  
REFERÊNCIA: SINAPI MAI/24 (NÃO DES.) DATA: 06/2024  
ENCARGOS: NÃO DESONERADO BDI: 22,88%  
RESP. TÉCN.: GERONIMO TEIDER ROCHA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 81.428/D

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
5.2	SINAPI	102991	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	52,00	52,53	2.731,56
5.3	SINAPI-I	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	32,51	83,60	2.717,84
5.4	SINAPI-I	4013	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESISTENCIA A TRACAO = 09 KN/M	M2	92,88	8,71	808,98
TOTAL DRENAGEM							28.759,58
6			REVESTIMENTO [MURO]				
6.1	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	150,93	69,77	10.530,39
6.2	SINAPI	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	232,20	9,70	2.252,34
TOTAL REVESTIMENTO							12.782,73
7			IMPERMEABILIZAÇÃO/PINTURA [MURO]				
7.1	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	80,50	51,65	4.157,83
7.2	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	150,93	13,30	2.007,37
TOTAL IMPERMEABILIZAÇÃO/PINTURA							6.165,19
8			INTERIOR IPMAT				
8.1	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	231,70	35,34	8.188,28
8.2	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	190,00	61,53	11.690,70
8.3	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	41,70	95,84	3.996,53
8.4	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	190,00	44,60	8.474,00
8.5	SINAPI	977663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	8,00	19,56	156,48
8.6	SINAPI	86904	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	197,33	789,32
8.7	SINAPI	95469	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	401,38	1.605,52
8.8	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	560,90	13,30	7.459,97
8.9	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	56,09	27,12	1.521,16
8.10	SINAPI	88420	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	M2	612,15	29,02	17.764,59
TOTAL INTERIOR IPMAT							61.646,55
9			SERVIÇOS FINAIS				
9.1	Composição	02	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	80,50	4,62	371,91
TOTAL SERVIÇOS FINAIS							371,91
VALOR TOTAL							R\$ 245.743,77

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 24/06/2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERONIMO TEIDER ROCHA  
Data: 12/07/2024 08:16:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERONIMO TEIDER ROCHA  
ENGº CIVIL - CREA/PR 81428/D



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## ANEXO XIV PLANILHA COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÕES							
PROJETO:		Reforma da Sede do IPMAT			LOCAL:		Almirante Tamandaré/PR
ORÇADO POR:		Gerônimo Teider Rocha			DATA:		06/2024
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1			REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA - INCLUI CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA	M3			118,83
1.1	COTAÇÃO	1	CAÇAMBA 4,00 m³	M3	0,250	400,00	100,00
1.2	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CHP	0,700	26,90	18,83
2			BANHEIRO QUÍMICO	UD			1300
2.1	COTAÇÃO		BANHEIRO QUÍMICO	UD	1,000	1300,00	1300,00
3			LIMPEZA FINAL DE OBRA	UD			3,76
3.1	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CHP	0,140	26,90	3,76
3			ALVENARIA	UD			3,76
3.1	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CHP	0,140	26,90	3,76
3.1	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CHP	0,140	26,90	3,76

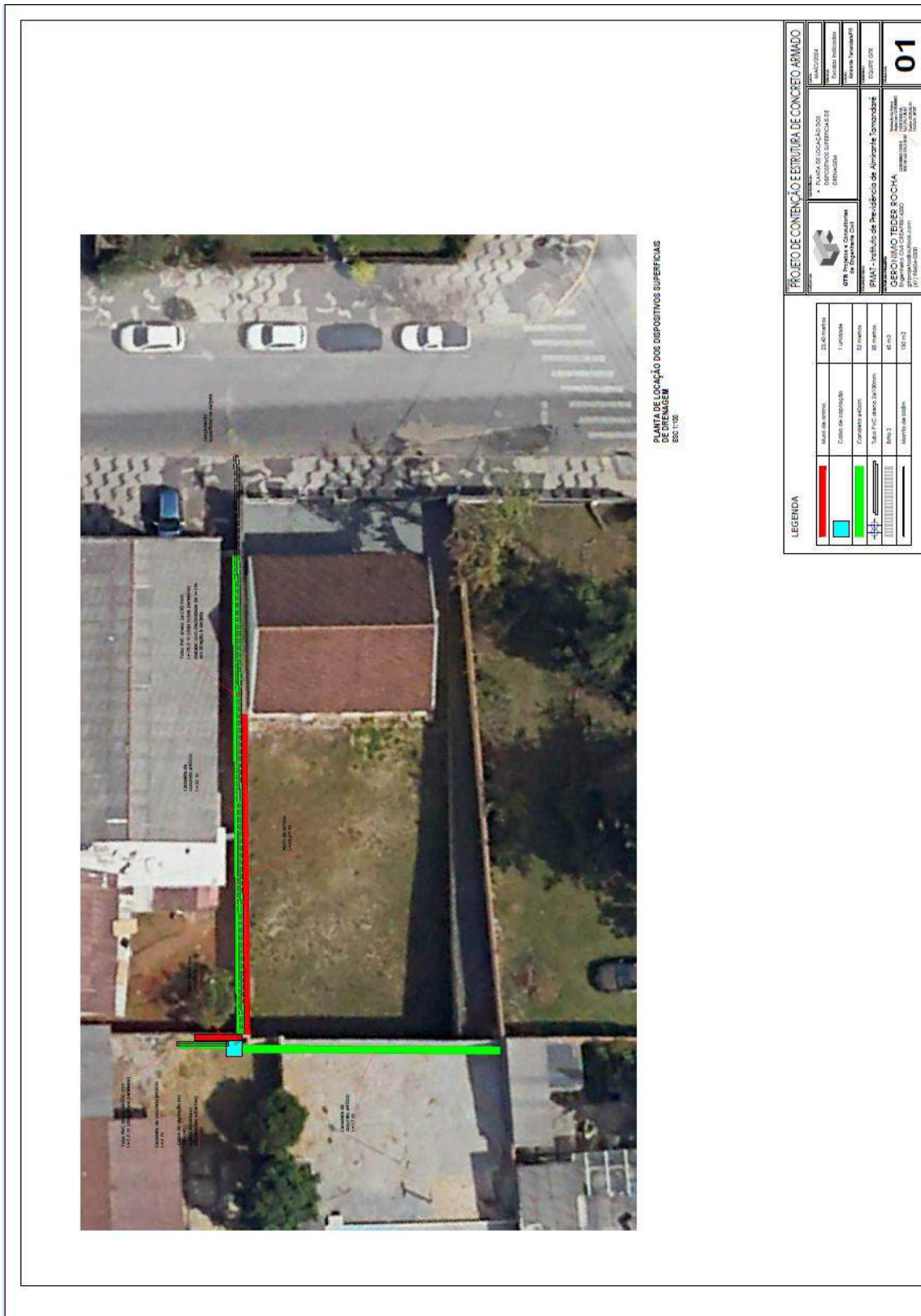
ALMIRANTE TAMANDARÉ, 24/06/2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERONIMO TEIDER ROCHA  
Data: 12/07/2024 08:16:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerônimo Teider Rocha  
Engenheiro Civil CREA PR 81.428/D

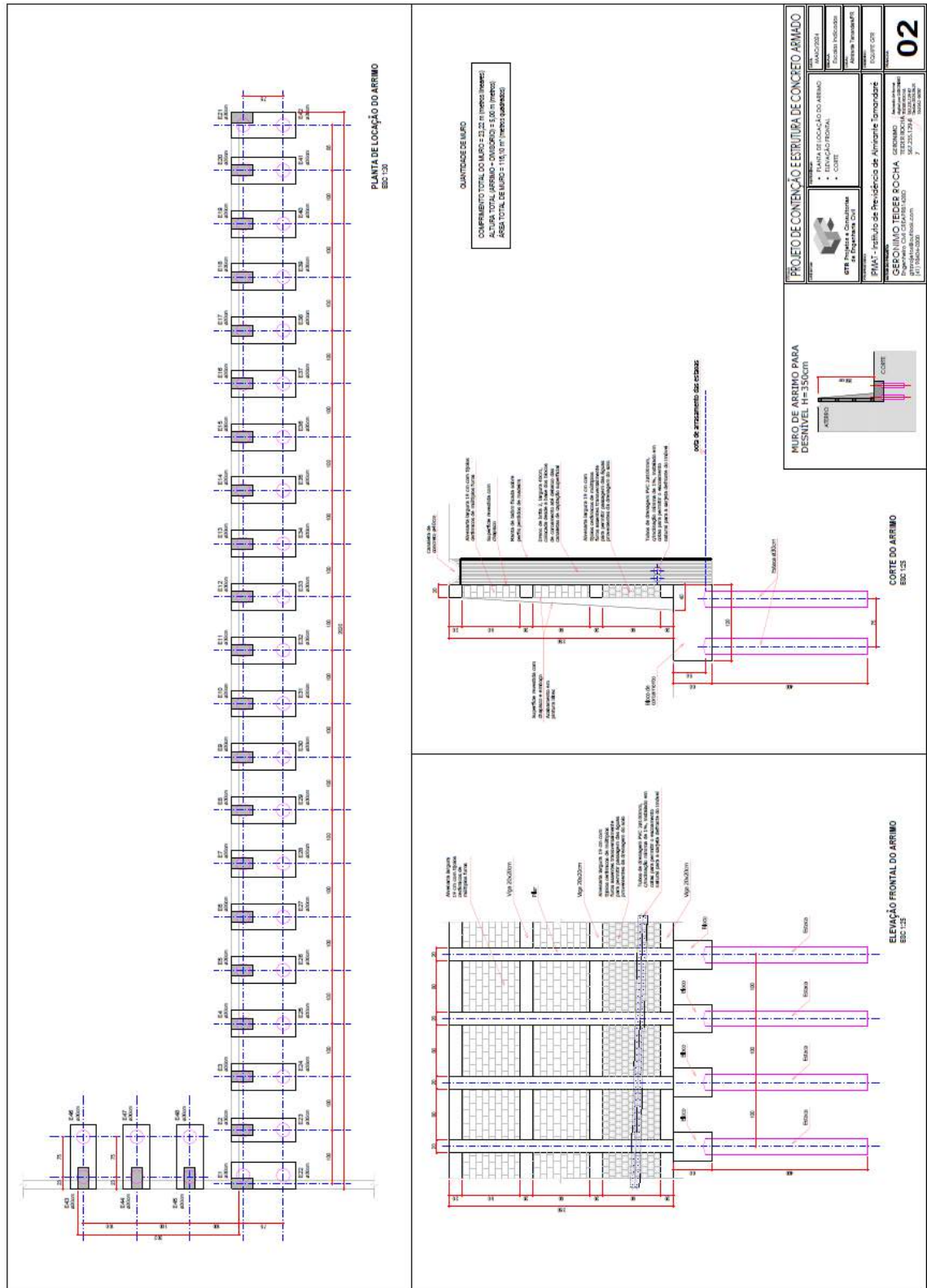


ANEXO XV  
PLANTAS





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ELEMENTO	QUANT. (m)	QUANT. (kg)	QUANT. (m³)	UNIDADE
ESTACADA	1	52	1445	kg
BRANCO	4	162	208	m³
FLANGE	4	102	398	kg
PLACAS	4	125	286	m²
PLACA	4	125	286	m²
ISOLANTE	1	1	1	kg
ISOLANTE	1	1	1	kg
TUBO	1	1	1	kg

QUANT.	UNIDADE	RESUMO
24	kg	3700,0
4	m³	208,0
4	m³	427,0
4	m³	208,0
4	m³	208,0
4	m²	1120,0
4	m²	1120,0
4	kg	200,0
4	kg	200,0
4	kg	200,0
4	kg	200,0
4	kg	200,0
4	kg	200,0

**PROJETO DE CONVENÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

• ANÁLISE DA ESTRUTURA  
• ANÁLISE DE DIMENSÃO  
• ANÁLISE DE MATERIAIS

**IPMAT - Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré**

**CERONIMO TEIXEIRA ROCHA**  
GERENTE - Alameda Presidente Médici nº 231, 238 - Zona Oeste - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630  
Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216  
E-mail: ceronimo@ipmat.com.br

**03**

**MURO DE ARRIMO PARA DESNIVEL H=300cm**

**FIGURA 03 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 04 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 05 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 06 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 07 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 08 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 09 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 10 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 11 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 12 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 13 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 14 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 15 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 16 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 17 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 18 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 19 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 20 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 21 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 22 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 23 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 24 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 25 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 26 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 27 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 28 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 29 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 30 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 31 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 32 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 33 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 34 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 35 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 36 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 37 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 38 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 39 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 40 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 41 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 42 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 43 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 44 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 45 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 46 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 47 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 48 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 49 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 50 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 51 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 52 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 53 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 54 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 55 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 56 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 57 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 58 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 59 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 60 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 61 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 62 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 63 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 64 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 65 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 66 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 67 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 68 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 69 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 70 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 71 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 72 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 73 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 74 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 75 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 76 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 77 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 78 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 79 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 80 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 81 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 82 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 83 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 84 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 85 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 86 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 87 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 88 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 89 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 90 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 91 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 92 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 93 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 94 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 95 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 96 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 97 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 98 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 99 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**

**FIGURA 100 - Muro de Arrimo para Desnível H=300cm**



**Elevação do Muro Divisório H=150cm**  
Escala 1:20

Avenida largura: 14 cm com espósses  
de 20 cm de concreto armado. Relevo  
em ambos os lados do muro.  
Acabamento em pintura lãtz.

**RELATÓRIO DO AÇO DO MURO DIVISÓRIO**

AÇO	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)	RESO - 5% (kg)
CASO 1	8.0	112	46	17988	1863.9
CASO 2	8.0	11	4	10692	1087.7
CASO 3	8.0	19	4	14738	1515.7
CASO 4	10.0	54	190	12180	1243.9
<b>CASO</b>					<b>30.1</b>

Características das barras	Eca (kg/m <sup>3</sup> )	fcd (kgf/cm <sup>2</sup> )	fctd (kgf/cm <sup>2</sup> )	Armadure (cm)
300	255.034	29	13.0042	

Dimensão máxima do agregado = 19 mm

**RESUMO DO AÇO DO MURO DIVISÓRIO**

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (cm)	RESO - 5% (kg)
CASO 1	8.0	427.7	1863.9
CASO 2	8.0	185.7	1087.7
CASO 3	8.0	185.7	1515.7
CASO 4	10.0	243.9	1243.9
<b>CASO</b>			<b>30.1</b>

Volume concreto pilares (C30 - fck 30 MPa) = 0.85 m<sup>3</sup>  
 Volume concreto vigas (C30 - fck 30 MPa) = 0.95 m<sup>3</sup>  
 Área ferros pilares = 19.86 m<sup>2</sup>  
 Área ferros vigas = 9.29 m<sup>2</sup>  
 Alvenaria esp. 14 cm = 27.04 m<sup>2</sup>

**Detalhes das Armaduras da Viga de Respaldo e Pilar**  
Escala 1:12.5

**CORTE DA VIGA RESPALDO:** 14 cm, 6 bars (4 top, 2 bottom)

**CORTE DO PILAR:** 30 cm, 4 bars

**CORTE DA VIGA:** 13 cm, 6 bars

**MURO DIVISÓRIO H=150cm**

**PROJETO DE CONTENÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

PROJETISTA: **GTR** Projetos e Consultorias de Engenharia Civil

PROJETO: **IPMAT - Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré**

DESCRIÇÃO: **DETALHAMENTO DO MURO DIVISÓRIO H=150cm SOBRE O ARRMO**

DATA: **15/07/2024**

PROJETADE: **Escalas Indicador**

LOCAL: **Almirante Tamandaré-PR**

PROFESSOR: **Equipe GTR**

PROFESSOR: **04**

PROFESSOR: **GERONIMO TEIDER ROCHA**  
Assinatura de Gerônimo Teider Rocha  
 LARANJEIROS 130208  
 13.035.800.010  
 13035800010130208202  
 gtrproj@outlook.com  
 (41) 95404-0300